DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Licitações e Contratos 5
Contratos - Convocação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
Praça Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
Praça Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N° 2.604/2023

"Altera a Lei Complementar Municipal nº 1.852/2010, e dá outras providências".

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 6º, da Lei Complementar Municipal nº 1.852/2010 (Estatuto do Magistério), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Deverá haver na Unidade Escolar, de acordo com o Artigo 5º, item II, alínea "b", a função de Professor Coordenador Pedagógico sendo o mesmo docente efetivo da Rede Municipal de ensino e ou conveniado, selecionado por meio de eleição, para mandato de 02 (dois) anos.

I – Será expedido edital para inscrição dos interessados, cujos requisitos para o desempenho da função estão presentes no Anexo II a esta Lei.

II – Os candidatos poderão elaborar um projeto pedagógico, a ser apresentado aos eleitores, em data pré-designada.

III – Em caso de funcionamento de mais de uma unidade de ensino no mesmo local, será designado um único coordenador pedagógico por período.

IV - Após o término do mandato, os coordenadores pedagógicos poderão ser redesignados, mediante participação em novo processo eleitoral, nos termos deste artigo.

V - A Diretoria Municipal de Educação poderá expedirá normas complementares referentes ao período de inscrição dos docentes interessados, bem como a data de entrega e apresentação dos projetos pedagógicos.

VI – Terão direito a voto os docentes efetivos da Rede Municipal de ensino, Coordenadores Pedagógicos em exercício, Diretores de Escola e Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 1º - Haverá a designação de um Professor Coordenador Pedagógico para atuar como Formador da Educação Municipal, para o constante aperfeiçoamento pedagógico dos demais docentes da rede municipal de ensino.

§ 2º - Para ocupar a Função de Professor Coordenador Pedagógico/Formador, o interessado deverá possuir Licenciatura Plena em qualquer área da Educação ou Pós-Graduação em Educação de no mínimo mestrado.

Art. 2º - O artigo 6º, da Lei nº 2.425/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação será composta por:

I- No primeiro Escalão da Estrutura Administrativa educacional o Secretário Municipal de Educação – Cargo Político que deverá ser escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II- Diretoria Municipal de Educação que terá a seguinte composição:

a) Diretora de Escola;

b) Professores Coordenadores Pedagógicos/Formador (PCPs);

c) Professores;

d) Demais Funcionários;

III- Os cargos de Coordenadores Municipais de Educação deverão ser ocupados por servidores de carreira e professores que serão selecionados na forma da Lei;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 16 de novembro de 2023

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO
Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL
Chefe de Gabinete

ANEXO II

CLASSES DOCENTES – CD		
DENOMINAÇÃO	**FORMAS DE PROVIMENTO**	**REQUISÍTOS MÍNIMOS**
Professor de Educação Básica I – PEB I	Concurso público de provas e títulos – nomeação	Magistério e ou Curso Normal em Nível Médio e ou Licenciatura Plena em Pedagogia e ou Normal Superior, para atuação na Educação Infantil e nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental.
Professor de Educação Básica II – PEB II	Concurso público de provas e títulos – nomeação	Licenciatura Plena em qualquer área da educação, com habilitação e ou especialização na disciplina correspondente.

CLASSES ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO – CEE		
DENOMINAÇÃO	**FORMAS DE PROVIMENTO**	**REQUISÍTOS MÍNIMOS**
Diretor de Escola	Concurso público de provas e títulos – nomeação	Licenciatura plena em Pedagogia ou Pós-Graduação em Educação de no mínimo mestrado, e experiência mínima de 05 (cinco) anos em efetivo exercício do magistério público e ou privado.
Professor Coordenador Pedagógico/Formador	Cargo eletivo	Licenciatura plena em qualquer área da educação ou Pós-Graduação em Educação de no mínimo mestrado, e experiência mínima de 05 (cinco) anos em efetivo exercício do magistério público municipal, devendo ser professor (a) efetivo da Rede Municipal de Educação

.....

LEI N° 2.605/2023

"Que autoriza a Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito adicional especial no valor R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), para custear despesas com a diferença do piso nacional da enfermagem"

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito adicional especial no valor de R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), para custear despesas com a diferença piso nacional da enfermagem, sendo:

Vínculo 370-000
02.06.01.10.301.0032.2032.0023.3190.11
3190.11 Vencimento e Vantagens fixas- Pessoal Civil.....R$ 86.000,00

Art. 2° - Constitui recurso ao crédito aberto no artigo 1º, no excesso de arrecadação, no repasse efetuado pelo Governo Federal.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 16 de novembro de 2023

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO
Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL
Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.606/2023

"Altera a Lei Municipal nº 2.427, de 07 de outubro de 2021".

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.427, de 07 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

§ 2º - Os representantes de que trata o inciso II e seus respectivos suplentes serão eleitos pela sociedade civil, por processo eleitoral a ser definido pelo Conselho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 16 de novembro de 2023

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO
Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL
Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.607/2023

"Esta Lei Institui a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, criando a Secretaria de Planejamento e Gestão– bem como regulamenta as atribuições dos respectivos Cargos de Secretariado e Comissionados – buscando Cumprir o Disposto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e artigos 111 e 115, incisos II e V da Constituição do Estado de São Paulo".

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criada a Secretaria de Planejamento e Gestão.

Parágrafo Único: Fica Criado o Cargo de Secretário de Planejamento e Gestão

Art. 2º - Compõe a Secretaria de Planejamento e Gestão:

I – O setor de Planejamento e Estratégia em gestão de Governo;

II – O Secretário de Serviços Adjunto;

III – A Central de Licitação;

IV – O setor de Compras.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão tem as seguintes atribuições na Figura do Secretário de Planejamento e Gestão:

I – Promover a Coordenação Política, institucional administrativa dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – Fomentar a articulação das ações governamentais;

II – Acompanhar o planejamento e a execução dos projetos estratégicos da Administração de seu plano de governo;

III – Gerenciar a rotina administrativa em conjunto com outras secretárias no sentido de planejamento e aquisição de bens;

IV – Responsável por coordenar a formulação do planejamento estratégico Municipal;

V – Propor e implantar novos modelos e padrões de gerenciamento dos recursos municipais;

VI – Avaliar o impacto socioeconômico das políticas e programas do Gestão municipal e elaborar Estudos Especiais para a Reformulação políticas;

VII – Acompanhar e avaliar o plano de Gestão e Gastos anuais;

VIII – Viabilizar novas fontes de recursos para os planos de governo;

IX – Expedir Portarias e Ordens de Serviços

disciplinadoras das atividades de sua respectiva área de atribuição sob a chancela do Chefe do Poder Executivo;

X – Distribuir atividades e funções gerencias nos diversos órgãos sob sua responsabilidade, respeitada a legislação pertinente;

XI – Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros sob a sua Responsabilidade, em conformidade com as delegações de competências superiores, ordenando as despesas nos termos da lei;

XII – Prestar contas à Câmara Municipal quando solicitado;

XIII - acompanhar e participar do assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito Municipal, revisar a redação, exame e justificação de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Regulamentos e demais atos administrativos oficiais dentro de sua pasta;

XVI - em colaboração com a Procuradoria do Município zelar, na esfera da competência municipal, pela exata observância da Constituição Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal e das demais normas jurídicas.

XVII – elaborar as minutas de projetos de Lei e demais Atos administrativo em conjunto com o Chefe do Executivo Municipal sob sua chancela.

Parágrafo único: o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão é cargo de Natureza Política, devendo ter formação superior na área de Direito, Contabilidade, Administração ou Economia.

Art. 4º – O setor de Compras Será Composto pelos Agente Públicos de Compras e serão, conforme preconizado na Lei 14.133/21 e terão as seguintes atribuições definidas:

I – Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;

II – Adquirir matérias ou serviços, conforme normas e Leis em vigor, em especial a Lei 14.133/21;

III – Realizar processos de compras nos termos do artigo 74 e 75, da Lei 14.133/21;

IV – Encaminhar à contabilidade notas fiscais, solicitação de empenho e demais documentos necessários a contabilização e pagamento;

V – Elaborar pesquisas de preços para instauração de processos de compras e licitação – dentro do planejamento anual.

Parágrafo único: Os agentes públicos de compras serão formados por funcionários preferencialmente de carreira – conforme dispões o artigo 7, e seus incisos da Lei Federal de nº 14133/21

Art. 5º - É de competência da Central de Licitações e Contratos:

I – Coordenação e a execução dos processos licitatórios para aquisição de materiais equipamentos de consumo permanente – previstos dentro do planejamento anual.

II – A elaboração e a coordenação dos expedientes, convocações, comunicações, relatórios e documentos afins, relativos à preparação, comunicação de resultados, manifestação em recursos e impugnações, e demais providências decorrentes procedimentos licitatórios, bem como, de despesas e inexigibilidades da Prefeitura Municipal de Avaí.

Artigo 6º - Fica criado o Cargo de Secretário Adjunto que tem as seguintes funções:

I – Assessorar e prestar assistência ao Secretário de Planejamento na supervisão e coordenação de suas atividades;

II – Substituir o Secretário em seus afastamentos, faltas eventuais períodos de impedimento, assinando todos os atos administrativos das respectiva Secretaria enquanto durar a substituição;

III – Auxiliar e responsabilizar-se junto com o secretário na tomada de decisões;

IV – Encaminhar para publicações, através do órgão competente, os atos administrativos de competência de cada setor da Prefeitura Municipal de Avaí;

V – assistir ao secretário em suas ações administrativas;

VI – Receber do Secretário as prioridades a serem cumpridas pelos servidores relativos ao sistema administrativo do órgão;

VII – prover o órgão em que estiver lotado de condições necessárias e suficientes ao cumprimento de suas atividades;

VIII – assessorar e acompanhar a elaboração de prestação de contas e relatórios do órgão;

IX – coordenar o recebimento e a distribuições dos expedientes encaminhados ao órgão;

X – dirigir, orientar e coordenar todos os serviços administrativos e atividades de competência do Secretário de Planejamento;

XI – Outras atividades determinadas pelo Secretário de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único: O cargo que trata este artigo é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal e deve possuir curso superior em direito, administração, contabilidade ou economia.

Art. 7º – Ficam revogados os artigos 10 e artigo 11 da Lei Municipal de nº 2.425/2021.

Art. 8º - Não haverá acréscimo relativo a salário ou criação de despesas por conta desta Lei.

§1º A referência do subsídio do **Secretário de Planejamento e Gestão** será a Mesma do Cargo de Diretor de Licitações e Contratos o qual será extinto;

§2º A referência do subsídio do **Secretário Adjunto** será a mesma do Chefe de Controle de Pessoal o qual será extinto.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Avaí, 16 de novembro de 2023

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial

Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL
Chefe de Gabinete

.....

Decretos

DECRETO N° 1.717/2023

"Que abre na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito adicional especial no valor R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), para custear despesas com a diferença do piso nacional da enfermagem"

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito adicional especial no valor de R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), para custear despesas com a diferença piso nacional da enfermagem, sendo:

Vínculo 370-000
02.06.01.10.301.0032.2032.0023.3190.11
3190.11 Vencimento e Vantagens fixas- Pessoal Civil.....R$ 86.000,00

Art. 2° - Constitui recurso ao crédito aberto no artigo 1º, no excesso de arrecadação, no repasse efetuado pelo Governo Federal.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 16 de novembro de 2023

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL
Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Contratos - Convocação

Convocação aos Interessados

Eu, Wilson Gimenes Coelho, Secretário de Licitações Contratos e Compras, nos termos da Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II, - seu §3º, conforme solicitações feitas pelos setores desta Prefeitura Municipal de Avaí - Ficam os interessados a apresentarem proposta para os pedidos de compras que seguem em anexo. Os interessados deverão apresentar as propostas contendo o Valor Unitário e o Valor Global e serem entregues na Secretária Municipal de Licitações Contratos e Compras – Central de Licitações – Localizado na Rua Barão do Rio Branco nº 360 – Avaí – SP, Centro ou no e-mail licitacao@avai.sp.gov.br.

O presente procedimento vai ao Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 54 e artigo 75, §3º da Lei 14.133/2022

Avaí – SP, 14 de novembro de 2023.

Wilson Gimenes Coelho
Secretário Municipal de Licitações Contratos e Compras

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ

CNPJ 46.137.436/0001-28
www.avai.sp.gov.br / prefeitura@avai.sp.gov.br / (14) 3287-1134 / 1234
Pça Major Gasparino Quadros, 460 – CEP 16680-000 – Avaí-SP

REQUISIÇÃO DE ORÇAMENTO

Departamento/Setor: Fundo Municipal da Assistência Social (CRAS)
Data:14/11/2023

MATERIAL	ESPECIFICAÇÕES	QNTDADE
Transformador para ar condicionado	110 para 220 v. de 12.000 btus	01

Requisitante: Welton R. M. Jr Assinatura:

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO:
Sala necessita ventilação , pois será utilizada para o atendimento as famílias referenciadas do CRAS

Autorizo a realização de Orçamento/Cotação para posterior análise de autorização de Compra.

Responsável:_____ Assinatura:_____ Data:_____

Fabrício Farias Berbel
Chefe de Gabinete
14/11/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ

CNPJ 46.137.436/0001-28

www.avai.sp.gov.br / prefeitura@avai.sp.gov.br / (14) 3287-1134 / 1234

Pça Major Gasparino Quadros, 460 – CEP 16680-000 – Avaí-SP

REQUISIÇÃO DE ORÇAMENTO

Departamento/Setor:	Fundo municipal da assistência social (CRAS)
Data:	14/11/23

MATERIAL	ESPECIFICAÇÕES	QNTDADE
Papel Higiênico	4 pacotes de 6	20
Detergente	04	04 un.
Sabonete liquido	litro	01
Limpador de uso geral	veja	04
Água Sanitária		02 litros
Álcool	70	01 litro
Lustra Moveis		01 un
Bom ar		01
SBP		01
Papel toalha		04
Café		02 k
Papel melita		02
Açúcar	cristal	05 k
Margarina		01 k

Requisitante: _____ Assinatura: _____

Fernanda Carvalho de Moraes
Coordenadora CRAS

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO: Compra para uso equipamento CRAS.

Autorizo a realização de Orçamento/Cotação para posterior análise de autorização de Compra.

Responsável: _____ Assinatura: _____ Data: _____

Fabrício Farias Berbel
Chefe de Gabinete
14/11/23

Autorizo a compra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ

CNPJ 46.137.436/0001-28
www.avai.sp.gov.br / prefeitura@avai.sp.gov.br / (14) 3287-1134 / 1234
Pça Major Gasparino Quadros, 460 – CEP 16680-000 – Avaí-SP

REQUISIÇÃO DE ORÇAMENTO

Departamento/Setor:	Secretaria Municipal de Saúde
Data:	10/11/2023

MATERIAL	ESPECIFICAÇÕES	QTD
Açucar Cristal		40 kg
Café a Vacuo	Pct. 500g	15 kg
Copo descartavel	180ml c/ 2500un.	04 cx
Pano de chão	Xadrez	20 un.
Papel Higienico	Rolo 300m cx. c/ 8 rolos	03 un.
Papel Toalha **Interfolhado**	Foha Dupla Branca	50 pct.
Saco de Lixo	100L c/ 100un.	02 un.
Saco de Lixo	20L c/ 100un.	02 un.
Saco de Lixo	40L c/ 100un.	03 un.
Chá de Erva Mate	250g	15 un.
Agua Sanitária 5L		10 un.
Desinfetante 2L	Tipo Bufalo	20 un.
Esponja Dupla Face		05 un.
Detergente neutro 500ml		30 un.
Margarina c/ Sal	Pote 1kg	14 un.
Sabão em pó	1kg	05 un.
Filtro de Papel	N° 103	03 un.
Sabonete Liquido	5L	03 un.
Amaciante de roupas	5L	01 un.
Lixeira 20L	Com tampa basculante	03 un.
Mangueira p/ jardim		20m
Limpador Multiuso	Tipo “VEJA” 500ml	10 un.
Desodorizador de ambiente		05 un.
Inseticida aerosol	Tipo “SBP”	05 un.
Pano Multiuso Microfibra	28cm X 300m	02 rolos

Requisitante: Caio Felipe Galante de Freitas Assinatura: Caio Felipe Galante de Freitas
Secretario Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO: Material para consumo dos setores da secretaria municipal de saúde

Autorizo a realização de Orçamento/Cotação para posterior análise de autorização de Compra.

Responsável: _____ Assinatura: _____ Data: _____

Fabrício Farias Berbel
Chefe de Gabinete
10/11/23

AUTORIZO A COTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ

CNPJ 46.137.436/0001-28
www.avai.sp.gov.br / prefeitura@avai.sp.gov.br / (14) 3287-1134 / 1234
Pça Major Gasparino Quadros, 460 – CEP 16680-000 – Avaí-SP

REQUISIÇÃO DE ORÇAMENTO

Departamento/Setor: Saúde / Social
Data: 13.11.2023

	MATERIAL	ESPECIFICAÇÕES	QNTDADE
	Sustagem Adulto morango, baunilha,	chocolate	15
	sustagem SR.		38
	glucana		15 lt
5	Fortini	Nutri Port	06

Requisitante: nga Baltazina Santos Assinatura: nga Baltazina Santos

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO:
Suplementação alimentar a pacientes.

Autorizo a realização de Orçamento/Cotação para posterior análise de autorização de Compra.

Responsável:_____ Assinatura:_____ Data:_____

Fabrício Farias Berbel
Chefe de Gabinete
14/11/23

Avizado com